

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA**

PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições para Chefe e Subchefe do Departamento de Matemática.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º – A Comissão Eleitoral, é composta por 3 (três) membros, indicados e aprovados em reunião do Departamento de Matemática.

§ Único – Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Definir o calendário eleitoral;
- c) Oficializar a inscrição das chapas;
- d) Organizar, regulamentar e mediar um debate com a(s) chapa(s), cuja participação da(s) chapa(s) concorrente(s) é facultativa;
- e) Conduzir a votação e a apuração;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos;

§ Único – A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 5º – São eleitores todos que têm direito a voto na reunião do Departamento de Matemática.

**CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS**

Art. 6º – Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§ 1º – A chapa, ao se inscrever, se compromete a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º – São elegíveis para os cargos de Chefe e Subchefe os professores efetivos do corpo docente do Departamento de Matemática.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – As inscrições das chapas se efetuarão mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos que as compõem.

Art. 8º – As inscrições das chapas serão efetuadas, obedecendo o calendário eleitoral, na Secretaria do Departamento de Matemática.

Art. 9º – Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 10 – O voto será secreto mediante cédula eleitoral contendo os nomes das chapas concorrentes.

Art. 11 – A cédula eleitoral conterá as chapas em ordem decidida por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, contendo, cada chapa, um nome para Chefe e outro para Subchefe, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

Art. 12 – A votação para Chefe e Subchefe será realizada numa reunião do Departamento de Matemática, convocada exclusivamente para esse fim, e conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 13 – Em caso de haver mais de duas chapas e não havendo vencedora, no sentido acima, será feita uma nova votação com as duas chapas mais votadas.

Art. 14 – Os casos de empate serão resolvidos a favor da chapa que satisfaça os critérios abaixo na seguinte ordem

- a) possuir o candidato a Chefe com maior tempo de exercício no Departamento de Matemática;
- b) possuir o candidato a Subchefe com maior tempo de exercício no Departamento de Matemática;
- c) possuir o candidato a Chefe com maior idade.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 15 – Após a reunião de nomeação da Comissão Eleitoral, pelo Departamento, essa terá no máximo 1 (uma) semana para divulgar o edital de eleição.

Art. 16 – As inscrições se iniciam exatamente 1 (uma) semana após a divulgação do edital.

§ Único – O período de inscrição das chapas será de 1 (uma) semana.

Art. 17 – A votação ocorrerá entre 3 (três) a 5 (cinco) semanas após a homologação das inscrições.

§ Único – Uma segunda votação, caso necessário, conforme Artigo 13 desse regimento, ocorrerá uma semana após a primeira, em nova reunião do Departamento de Matemática, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 18 – O debate com a(s) chapa(s) será realizado entre a data da homologação das inscrições e a data da votação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 19 – Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do ato da Comissão Eleitoral e serão julgados em prazo igual pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e que deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§ Único – Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Departamento de Matemática.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, após concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 21 – O material utilizado na eleição será arquivado no Departamento de Matemática por 1 (um) ano após divulgação do resultado final e, então, encaminhado para eliminação.

Art. 22 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Departamento de Matemática.

Art. 23 – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, MG, 06 de julho de 2016.

Comissão de elaboração da proposta

Glauker Menezes de Amorim

Laércio José dos Santos

Luis Fernando Crocco Afonso

Reginaldo Braz Batista